

referendada pela  
Resolução nº 610/CONSU, de 05/05/08

Lucygo



## Universidade Estadual do Ceará – UECE

### RESOLUÇÃO Nº 605 - CONSU, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

Estabelece normas para o processo de consulta à comunidade universitária, objetivando a elaboração da lista tríplice para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Estadual do Ceará, a ser elaborada pelo Colégio Eleitoral Especial, constituído pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, reunidos conjuntamente.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e **CONSIDERANDO**:

- o término do mandato do atual Reitor, em 21 de maio de 2008;
- as disposições contidas no Art. 38 e seus parágrafos do Estatuto da FUNECE;
- a necessidade de definição de procedimentos, regras e critérios a serem observados no processo eleitoral, incluindo a consulta prévia à comunidade universitária, visando à elaboração da lista tríplice, pelo Colégio Eleitoral Especial, para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Estadual do Ceará pelo Exmo. Sr. Governador do Estado;

**RESOLVE**, ad referendum do Conselho Universitário:

**Art.1º** - A elaboração da lista tríplice de docentes da Universidade Estadual do Ceará, a ser enviada ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para escolha do Reitor e do vice-Reitor da Universidade Estadual do Ceará, será da responsabilidade do Colégio Eleitoral Especial, constituído da reunião conjunta do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e dar-se-á dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos titulares em exercício.

**§ 1º** - A sessão do Colégio Eleitoral Especial destinada à elaboração da lista tríplice de que trata o caput deste artigo, somente será realizada após a consulta prévia aos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Universidade, da qual resultará o percentual de votação de cada candidato a Reitor, obtido junto à comunidade universitária.

§ 2º - Ao elaborar a lista tríplice de que trata este artigo, o Colégio Eleitoral Especial observará rigorosamente a ordem decrescente do percentual de votação de cada candidato, obtido na consulta prévia à comunidade universitária.

§ 3º - O percentual de votação de que trata o parágrafo anterior será definido no Art. 4º desta Resolução.

§ 4º - O Colégio Eleitoral Especial será convocado e presidido pelo Reitor em exercício e somente deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros em efetivo exercício na função de conselheiro do CONSU ou do CEPE, mediante votação secreta e com decisão por maioria simples.

§ 5º - Ao Reitor e Vice-Reitor da UECE é permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 6º - O Reitor ou o Vice-Reitor em exercício, quando candidatos à recondução de que trata o parágrafo anterior, ficam impedidos para as funções indicadas pelo § 4º deste artigo, devendo o Colégio Eleitoral Especial, neste caso, ser convocado e presidido pelo Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior, integrante do CONSU, com maior tempo de serviço na UECE.

§ 7º - A consulta prévia será convocada por Edital baixado pelo Reitor, coordenada por uma Comissão Eleitoral, processando-se em escrutínio secreto, com votação uninominal, e o voto que for destinado ao candidato a Reitor será automaticamente atribuído ao candidato a Vice-Reitor a ele vinculado.

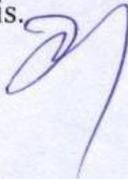
§ 8º - A sessão do Colégio Eleitoral Especial para elaboração da lista tríplice será realizada na Sala dos Órgãos Colegiados Superiores, no Campus do Itaperi, em dia e hora fixados pelo Edital pertinente.

**Art. 2º** - As inscrições dos candidatos para a consulta prévia à comunidade universitária para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, deverão ser formuladas em requerimento conjunto dos candidatos aos dois cargos, assinado pelos postulantes e entregue à Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores.

§ 1º - As inscrições de que trata o caput deste artigo serão recebidas na Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores, devendo os candidatos, neste ato, juntar ao requerimento o documento hábil que comprove serem docentes da UECE e terem, pelo menos, cinco anos de experiência no magistério superior.

§ 2º - Os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor deverão entregar no ato da inscrição, Memorial Individual de sua vida profissional e Plano de Trabalho conjunto para o quadriênio do mandato.

§ 3º - Somente serão computados os votos atribuídos aos candidatos inscritos, considerando-se nulos os demais.



**Art. 3º** - Na consulta prévia, a votação processar-se-á nas seções eleitorais devidamente estabelecidas pela Comissão Eleitoral e cada eleitor votará na seção a que estiver vinculado.

**§ 1º** - Poderão votar os professores dos cargos da Carreira de Docência Superior na UECE, os Professores Substitutos, os Professores Visitantes e os Professores e Pesquisadores Visitantes Estrangeiros, bem como os funcionários técnico-administrativos da UECE, os alunos regularmente matriculados em disciplinas de seus cursos ou matriculados institucionalmente e os professores e servidores cedidos à Universidade Regional do Cariri – URCA, mas ainda vinculados à Universidade Estadual do Ceará – UECE.

**§ 2º** - Os cursos da UECE referidos no parágrafo anterior são os seguintes: cursos de graduação, cursos seqüenciais, cursos do programa especial de formação pedagógica, cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu acadêmicos e profissionais.

**§ 3º** - As cédulas eleitorais, com os nomes de todos os candidatos a Reitor, serão impressas em cores diferentes para cada segmento eleitoral, de modo a permitir que a apuração dos votos dos professores, dos servidores e dos alunos se faça por categoria e de forma separada.

**§ 4º** - Cada eleitor somente poderá votar em um candidato a Reitor, escolhido dentre os que estejam devidamente registrados e cujo nome conste da cédula eleitoral, caso contrário o voto será nulo.

**§ 5º** - O registro da candidatura ao cargo de Reitor deverá ser acompanhado do nome do seu candidato a Vice-Reitor, os quais serão sufragados conjuntamente, no mesmo escrutínio e o voto que for destinado ao Reitor será automaticamente atribuído ao candidato a Vice-Reitor com ele registrado.

**Art. 4º** - Na consulta prévia de que trata esta Resolução, o cálculo do percentual de votação de cada candidato a Reitor será feito considerando o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente, 15% (quinze por cento) para o corpo discente e 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, mediante aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$C_i = \frac{70}{P} P_i + \frac{15}{A} A_i + \frac{15}{S} S_i, \text{ onde:}$$

$C_i$  é o percentual de votação do candidato  $i$  na consulta prévia;

$P_i$  é o número total de votos que o candidato  $i$  obteve entre os professores;

$A_i$  é o número total de votos que o candidato  $i$  obteve entre os alunos;

$S_i$  é o número total de votos que o candidato  $i$  obteve entre os servidores;

$P$  é o número total de professores aptos a votar;

$A$  é o número total de alunos aptos a votar;

$S$  é o número total de servidores aptos a votar.

§ 1º - O número total de professores, de alunos e de servidores técnico-administrativos que devem constar no denominador das frações da fórmula de que trata o caput deste artigo, será o constante das listas de votação, elaboradas com base nas relações dos eleitores aptos a votar, enviadas pelos setores competentes da UECE, dentro do prazo determinado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os números de votantes em separado cujos nomes não constem das listas de votação, deverão ser acrescentados nos denominadores das frações da fórmula já referida, como parte do universo dos respectivos segmentos eleitorais.

**Art. 5º** - Ficam estabelecidas para a Consulta Prévia as seguintes disposições:

**I** – Será da responsabilidade de cada Mesa Eleitoral a recepção e a apuração dos votos, nos respectivos locais, de acordo com as instruções e normas baixadas pela Comissão Eleitoral.

**II** – a fiscalização nas seções eleitorais será exercida por eleitores fiscais, indicados pelos candidatos e credenciados pela Comissão Eleitoral.

**III** – Votarão em separado:

- a) na seção eleitoral onde se encontrar, o professor ou servidor que estiver cursando pós-graduação, fora da cidade de sua lotação funcional;
- b) o professor, funcionário ou aluno que, mesmo não tendo seu nome incluído na lista de votação da seção eleitoral a qual está vinculado, comprove à mesa eleitoral que está apto a votar;
- c) na seção eleitoral onde se encontrar, o professor, funcionário ou aluno que apresente situação especial aceita pela Comissão Eleitoral;
- d) na seção eleitoral onde se encontrar, o fiscal indicado por candidato e devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

**IV** – Os votos em separado serão apurados exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

**V** – Estarão impedidos de votar:

- a) o professor ou servidor afastado por licença para trato de interesses particulares ou por licença extraordinária.
- b) o professor ou servidor com suspensão de vínculo;
- c) o professor ou servidor desvinculado do Quadro de Pessoal da FUNECE/UECE em virtude de aposentadoria;
- d) o aluno de curso da UECE que não esteja regularmente matriculado em disciplinas ou institucionalmente.

**VI** – Quando o eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade Estadual do Ceará, o seu direito de voto será exercido de acordo com o abaixo indicado:

- a) o professor com mais de um vínculo docente, votará na condição de ocupante de cargo mais antigo;
- b) o professor que também for estudante ou funcionário votará na condição de professor;



- c) o servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo da mesma natureza funcional, votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;
- d) o servidor técnico-administrativo que também for estudante, votará na condição de servidor técnico-administrativo;
- e) o aluno de graduação com outro vínculo discente, votará na condição de aluno de graduação.

**VII** - A única forma de o eleitor votar será mediante seu comparecimento à seção eleitoral, não se admitindo voto por procuração, correspondência ou qualquer outro meio que não seja o indicado neste inciso.

**VIII** - Em nenhuma hipótese haverá duplicidade de votos, só podendo o eleitor, tanto na consulta prévia, quanto no Colégio Eleitoral Especial, sob pena de nulidade, votar uma única vez, independentemente de ser professor, servidor técnico-administrativo ou aluno ou ainda de ser integrante dos dois Conselhos que constituem o Colégio Eleitoral Especial.

**Art. 6º** - O processo de Consulta prévia será coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída por até nove membros, três dos quais indicados pelo Reitor da Universidade Estadual do Ceará, dois indicados pelo Sindicato dos Docentes do Ensino Superior do Ceará - SINDESP, dois indicados pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos do Ensino Superior Oficial do Estado do Ceará - SINSESC e dois indicados pelo corpo Discente, todos designados por Portaria do Reitor.

§ 1º - Os componentes da Comissão Eleitoral serão obrigatoriamente eleitores em condições de exercer seu direito de voto.

§ 2º - Dentre os membros indicados pelo Reitor, serão por ele escolhidos o Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral.

**Art. 7º** - Compete à Comissão Eleitoral:

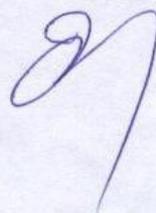
**I** - Estabelecer os locais das seções eleitorais, designar, pelo menos, três componentes para as mesas receptoras e apuradoras de votos e tornar público previamente os votantes de cada seção eleitoral;

**II** - Analisar os pedidos de inscrição dos candidatos, deferindo aqueles que se enquadrem inteiramente nos ditames do Estatuto da FUNECE, do Regimento Geral da UECE e desta Resolução;

**III** - Divulgar amplamente as candidaturas deferidas;

**IV** - Adotar todas as providências necessárias para a realização da Consulta Prévia, podendo solicitar os serviços de todos os setores da UECE;

**V** - Baixar instruções, portarias e outros instrumentos normativos complementares,



necessários à execução do processo eleitoral sob sua coordenação, bem como tomar decisões em relação a casos omissos ou duvidosos;

**VI** – Consolidar os mapas de apuração dos votos das seções eleitorais;

**VII** – Elaborar o mapa final de apuração com o percentual de votação de cada candidato a Reitor;

**VIII** – Encaminhar ao Reitor o Relatório referente à Consulta Prévia para fins de apresentação na sessão do Colégio Eleitoral Especial;

**Art. 8º** - Os candidatos e seus parentes: pais, irmãos, filhos, netos, tios, sobrinhos, cônjuges, sogros, cunhados, genros e noras não poderão integrar a Comissão Eleitoral e as Mesas Eleitorais previstas nesta Resolução.

**Art. 9º** - O Reitor, mediante portaria, designará uma Comissão Recursal Especial, constituída de pelo menos três membros, como instância de apreciação de recursos contra decisões da Comissão Eleitoral.

**§ 1º** - A Comissão Recursal Especial manter-se-á em reunião permanente durante a realização da Consulta Prévia para apreciar e decidir sobre recursos imediatos.

**§ 2º** - Entende-se por recurso imediato, contra a decisão da Comissão Eleitoral, aquele interposto até 1(uma) hora após a divulgação da decisão impugnada e com questões que devam ser dirimidas antes do encerramento da votação.

**§ 3º** - Qualquer outro recurso deverá ser interposto até 24 (vinte quatro horas) horas após a divulgação da decisão da Comissão Eleitoral e somente será admitido na forma escrita, com indicação precisa da decisão impugnada e assinado pelo candidato ou por seu procurador.

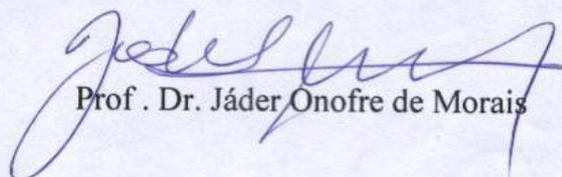
**§ 4º** - As decisões adotadas pela Comissão Eleitoral e pela Comissão Recursal Especial, deverão ser publicadas em Quadro de Avisos destinado para este fim, no seu local de funcionamento, constando da publicação, a hora da divulgação.

**§ 5º** - Das decisões da Comissão Recursal Especial caberá recurso ao Conselho Universitário que será a instância administrativa final.

**Art. 10** - A ordem dos nomes dos candidatos na cédula eleitoral será estabelecida mediante sorteio público realizado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 11** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 445 – CONSU, de 04 de fevereiro de 2004 e a Resolução 464 – CONSU, de 26 de fevereiro de 2004 e demais disposições em contrário.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Ceará, aos 26 de fevereiro de 2008.**

  
Prof. Dr. Jáder Onofre de Moraes